

REQUERIMENTO N° 109/2017

AUTORA: Vereadora Priscila Maria Paulino Santos

Resposta remetida pelo Prefeito Municipal através do Ofício DJ nº0144/2017, de 11/04/2017.

Nobre Vereadora, para que possamos efetivar a reabertura do PROCON no Município faz-se necessário a alocação de recursos que, momentaneamente, a Municipalidade não dispõe. Sim, pois a estruturação de uma Unidade do PROCON precisa de recursos financeiros estabelecidos em lei orçamentária municipal. Entendemos a necessidade da implementação, porém temos que nos ater a nossa realidade financeira. Estaremos em contato com a AMOG sobre a possibilidade de viabilizar um PROCON regional. Para elucidar o tema, trazemos considerações exaradas em cartilha da ALMG (Como criar um PROCON no seu Município), onde explicita as condições para um regular funcionamento do órgão:

Roteiro para a criação do Procon Municipal -

A criação do PROCON municipal, seja no âmbito do Poder Executivo (Prefeitura), seja no âmbito do Poder Legislativo (Câmara Municipal), implica os seguintes passos:

- 1 – Convencimento do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal da importância da existência de um PROCON no Município, em observância ao disposto no artigo 5º, XXXII, da Constituição Federal.
- 2 – Verificação de dotação orçamentária da Prefeitura ou da Câmara Municipal para a criação do PROCON, levando-se em consideração estrutura mobiliária e imobiliária, material de expediente, telefonia, informática e recursos financeiros para o pagamento do quadro de servidores.
- 3 – Verificação da composição do quadro de servidores (se efetivos, de recrutamento amplo ou contratados) e da forma de admissão do dirigente do órgão (se indicação – efetivo ou recrutamento amplo – ou por meio de concurso público).
- 4 – Elaboração de um projeto de lei (se o PROCON for criado pelo Poder Executivo) ou de um projeto de resolução (se o PROCON for criado pelo Poder Legislativo).
- 5 – Tramitação do processo legislativo, com sanção da lei pelo prefeito ou promulgação da resolução pelo presidente da Câmara.

6 – Implantação efetiva do PROCON, com ou sem assessoramento externo.

Estrutura administrativa mínima sugerida

1 – Pessoal

- um coordenador
- um assessor jurídico (bacharel em Direito)
- um apoio administrativo
- dois estagiários do curso de Direito para atendimento em expediente integral ou quatro em meio expediente.

2 – Dependências

- Espaço com três ambientes: um para atendimento, outro para a realização de audiências e outro para o servidor responsável pelo Procon.

3 – Mobiliário, equipamentos e materiais

- seis cadeiras para atendimento;
- duas mesas para os estagiários incumbidos do atendimento;
- uma mesa redonda, com quatro cadeiras para a sala de audiências;
- uma mesa com duas cadeiras para o coordenador;
- um computador com acesso à Internet;
- uma linha de telefone exclusiva do Procon;
- uma impressora;
- exemplares do Código de Defesa do Consumidor;
- material de expediente contínuo (papel ofício, envelope, etc.).